

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.746-4.748**, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.750, 4.774-4.775 e 4.793-4.802** – Credores postulando novamente expedição dos mandados de pagamento dos valores integrais, bem como apresentando dados bancários.
2. **Fl. 4.751** – Certidão de intimação eletrônica.
3. **Fls. 4.753-4.772** – Herdeira postulando sua habilitação como herdeira de credor.
4. **Fl. 4.777** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico de fls. 4.746-4.748, bem como determinando a remessa dos autos àquele para manifestação sobre fls. 4.753-4.772.
5. **Fl. 4.778** – Certidão de digitação de documentos.
6. **Fls. 4.780-4.781** – Credor postulando que os herdeiros sejam inscritos no QGC para recebimento de crédito.
7. **Fls. 4.783-4.788** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil.
8. **Fl. 4.790** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
9. **Fls. 4.804** – Intimações eletrônicas.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, quanto ao pleito de **fl. 4.750**, o Síndico informa que a resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (**fls. 4.784-4.785**) indicou o falecimento da credora ELIZABETH JANNINI LEÃO. Contudo, a sucessão processual já foi efetivada, esclarecendo o Síndico que providenciou a atualização da planilha de **fl. 4702**, conforme documento em anexo, incluindo os dados informados pelo requerente para expedição de novo ofício ao Banco do Brasil.

Prosseguindo, nada a prover quanto ao pedido de **fls. 4.753-4.772**, tendo em vista que a sucessão processual já foi providenciada pelo Síndico (doc. anexo). Esclarece o Síndico que providenciou a atualização dos dados bancários da herdeira do credor na planilha atualizada em anexo.

Noutro giro, com relação aos pedidos de **fls. 4.774-4.775 e 4.793-4.802** nada a prover, eis que os credores já receberam seus créditos, conforme comprovantes emitidos pelo Banco do Brasil às **fls. 4.586 e 4.557**, respectivamente.

Continuando, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fl. 4.777**, sendo necessário o cumprimento da diligência elencada no **item 1, "b"**, da referida decisão, através da reiteração dos ofícios de **fls. 4.710 e 4.711**.

Com relação ao pedido de **fls. 4.780-4.781**, o Síndico esclarece que providenciou a correção do número do CPF do espólio do credor, conforme documento em anexo, com o fim de expedição de novo ofício ao Banco do Brasil.

Avançando, diante da resposta do ofício ao Banco do Brasil (**fls. 4.783-4.788**), verifica-se justo motivo para impossibilidade de transferência/pagamento dos credores falecidos CELSO MELLO DE FIGUEIREDO e TARCÍSIO JORGE CALDAS PEREIRA, ante a ausência de sucessão processual.

Contudo, com relação aos demais credores falecidos, a ordem do ofício expedido foi clara no sentido de que a transferência deveria ser realizada em favor do herdeiro citado, através de seus dados também indicados na planilha confeccionada pelo Síndico. Por tal, será pleiteada nova expedição de ofício ao Banco do Brasil (doc. anexo), requisitando a transferência dos valores depositados individualmente para os credores da massa falida, em favor das pessoas indicadas na planilha.

Por fim, o Síndico irá postular a intimação das credoras: MARIA EMÍLIA CORTEZ e MARILDA CONSTANTINO CASCÃO para retificação de seus dados qualificativos e bancários, tendo em vista constar erro de informação com relação a esses dados, conforme resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil.

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento da diligência indicada na alínea “c”, do item 2, do r. despacho de fl. 4.692, através da planilha atualizada em anexo, determinando-se nova expedição de ofício ao Banco do Brasil, nos moldes do ofício de fl. 4.434, para pagamento dos créditos trabalhistas restantes, em cumprimento ao item 2, do r. despacho de fl. 4.326. Observa-se que a planilha em anexo deve ser enviada em formato pdf. junto com o ofício aqui referido.**
- b) **pelo cumprimento do item 1, “b”, do r. despacho de fl. 4.777, determinando-se a reiteração dos ofícios de fls. 4.710-4.711.**
- c) **sejam intimadas as credoras: MARIA EMÍLIA CORTEZ e MARILDA CONSTANTINO CASCÃO para retificação dos seus dados qualificativos e bancários, tendo em vista constar erro de informação com relação a esses dados.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2024.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A**

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312